

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 086/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DOS MUNDURUCUS, Nº 3476, CEP: 66.040-036, BELÉM/PA, PARA FIM NÃO RESIDENCIAL, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENCANTO DO SABER, PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM/PA.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 16.956/2024 referente à Inexigibilidade de Licitação que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua dos Mundurucus, nº 3476 - CEP: 66.040-036, Belém/PA, para fim não residencial, objetivando o funcionamento da UEI ENCANTO DO SABER, Escola da Rede Municipal de Educação de Belém/PA, celebrado o Contrato nº 004/2025 com a Sra. Simone Miranda Prado, no valor global de R\$ 556.396,56 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 107.921/2023 – PMB de 11 de agosto de 2023.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 188/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Documento de Oficialização de Demanda;
- c) Relatório Técnico-Pedagógico;
- d) Justificativa da escolha do imóvel;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Análise e avaliação de riscos;
- g) Termo de Referência;
- h) Ofício nº651/2024 – SEMEC – Solicitação de Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos;
- i) Proposta do locador;
- j) IPTU 2024 e comprovantes de pagamento;
- k) Ofício nº 423/2024 – GABS/DARM/SEMAD (Declaração de inexistência de imóvel próprio);
- l) Relação de Imóveis Públicos sem uso ou fechados;
- m) Instrumento Particular de Promessa de Cessão dos Direitos Hereditários;
- n) Recibo de Pagamento do Imóvel;
- o) Certidão Negativa de Registro de Imóvel;
- p) Procuração Pública – 4º Ofício de Notas;
- q) Documentos da proprietária do imóvel e comprovante de residência;
- r) Laudo Técnico de avaliação do Imóvel com anuência do Locador;
- s) Justificativa;
- t) Justificativa de Preço;
- u) Extrato de dotação orçamentária;
- v) Parecer Jurídico nº 0002/2025 – AJUR/SEMEC;
- w) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- x) Termo de autorização para a contratação;
- y) Minuta do Contrato nº 004/2025;
- z) Contrato nº 004/2025;

- aa) Portaria Nº 005/2025 – GABS/SEMEC de designação do fiscal do contrato;
- bb) Publicações do Termo de autorização, contrato e portaria no D.O.M;
- cc) RMS e SE nº 2445/2025;
- o) Nota de Empenho nº 292/2025, no valor de R\$ 137.553,59 ref. ao período de 28 dias do mês de janeiro a junho/2025.
- p) Pré-Análise nº 086/2025 – Controle Interno;
- q) Apólice de Seguro contra Incêndio vigência 19.03.2024 a 19.03.2025;
- r) Pagamento de IPTU – 1ª e 2ª parcelas – 2025;
- s) Publicação do contrato nº 004/2025 no PNCP;
- t) Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel – DEMA - R\$ 23.183,19.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 28.02.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos, com a seguinte ressalva:

- Ausência do Laudo de Avaliação do imóvel por parte da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém/PA – CODEM.
Considerando a Justificativa de Preço assinada pela Diretora de Educação: “ ... foi enviado Ofício à CODEM para averiguação do imóvel, porém, até o presente momento nenhuma previsão de retorno foi informada a esse SEMEC quanto a elaboração de laudo. Esta Administração compreende a importância do Laudo emitido pela Companhia em questão, porém destaca a necessidade urgente de garantir o direito á educação de nossos estudantes, previsto na Lei nº 9394/1996.

Considerando que esse tempo é prejudicial para finalização do processo de contratação que objetiva o funcionamento da UEI ENCANTO DO SABER com previsão para retorno das aulas, torna-se inviável o aguardo de resposta da CODEM..." (sic).

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE com ressalva, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 17 de março de 2025.

Controle Interno

Diretora do Controle Interno